

LEI Nº872/2010

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE DEFICIENTES DE QUALQUER NATUREZA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos concursos públicos realizados para fins de ingresso no serviço público municipal será admitida a inscrição de deficientes de qualquer natureza, desde que sua capacidade para desempenho das atribuições típicas do cargo seja aferida e atestada:

§ 1º - O portador de deficiência de qualquer natureza deverá declarar essa condição, expressamente, no Ato de inscrição.

§ 2º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá às vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 3º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 3º - Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato.

Art. 4º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo instituir Junta Especial de Avaliação da Capacidade Laborativa de Deficientes, para verificação das condições dos candidatos aprovados nos concursos promovidos.

Art. 7º - A partir da vigência desta Lei, as repartições públicas que vierem a ser edificadas ou reformadas deverão assegurar, mediante a construção rampas e alargamento de portas, respeitadas as características arquitetônicas inalteráveis, o fácil acesso dos deficientes físicos às suas dependências.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 16 de março de 2010.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal